



associação portuguesa de
bibliotecários, arquivistas e documentalistas

Regulamento Interno da Delegação Regional dos Açores

Ponta Delgada, 2013

CAPÍTULO I- Definição, Sede e Fins

Artigo 1.º (Definição, sede e âmbito territorial)

1. A Delegação Regional dos Açores da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Associação designada abreviadamente por BAD, tem a sua sede em Ponta Delgada, podendo ser eventualmente fixada em qualquer ilha da Região, de acordo com as necessidades e circunstâncias e é constituída por todos os associados da Associação que exerçam a sua atividade profissional na área da Região Autónoma dos Açores.

2. A Delegação Regional dos Açores possui autonomia interna, rege-se pelo seu Regulamento Interno conjugado com os Estatutos da BAD e, em casos de omissão, pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º (Fins)

A Delegação Regional dos Açores da BAD tem por fins todos os que são definidos no Art.º 3.º dos Estatutos da BAD.

Artigo 3º (Meios)

1 - A Delegação Regional dos Açores da BAD procurará, por todos os meios definidos no Art.º 4º dos Estatutos da BAD, contribuir para a prossecução daqueles objetivos, dando o seu contributo específico na área geográfica da sua competência.

Procurará ainda:

a) Incentivar os Bibliotecários, Arquivistas, Documentalistas e demais profissionais da informação a participar ativamente nas realizações da BAD;

b) Realizar, promover e/ou apoiar as iniciativas culturais efetuadas no âmbito da sua competência, bem como colaborar em quaisquer outras iniciativas individuais ou coletivas para a difusão da cultura.

2 - A Delegação Regional dos Açores da BAD deverá manter-se em estreita ligação com os órgãos nacionais, utilizando os seguintes meios específicos:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com o Conselho Diretivo Nacional, sem prejuízo da sua própria autonomia;

b) Coadjuvar o Conselho Diretivo Nacional no sentido de garantir o cumprimento dos direitos e deveres dos associados;

c) Representar o Conselho Diretivo Nacional dentro dos limites dos poderes que este lhe conferir;

d) Dar conhecimento ao Conselho Diretivo Nacional dos problemas específicos que ultrapassem a sua possibilidade de atuação e propor as soluções julgadas convenientes;

e) Colaborar estreitamente com os órgãos da Associação de forma a assegurar a execução das suas resoluções;

f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral da BAD, para aprovação, o Relatório de Atividades (com apresentação das despesas realizadas) e o Plano Regional de Atividades;

g) Apresentar ao Conselho Diretivo Nacional da BAD propostas de alteração do Regulamento Interno da Delegação Regional dos Açores da BAD.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º (categorias)

A Delegação Regional dos Açores integrará todas as categorias de associados definidos no Art.º 5º dos Estatutos da BAD, que exerçam a sua atividade na área geográfica da sua competência.

Artigo 5º (Associados efetivos, aderentes, coletivos e honorários)

A cada um dos quatro tipos de associados – associados efetivos, associados aderentes, associados coletivos, associados honorários – são aplicadas as definições respetivas constantes dos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º dos Estatutos da BAD.

Artigo 6º (Direitos e deveres dos associados)

1. Os direitos dos associados em geral e os direitos exclusivos dos associados efetivos são os definidos respetivamente nos n.ºs 1, 2 e 3 do Art.º 10º dos Estatutos da BAD.

2. Os deveres gerais dos associados são os definidos no Art.º 11º dos Estatutos da BAD.

Artigo 7º (Perda de qualidade de associados)

As condições para a perda de qualidade de associados são as definidas no Art.º 12º dos Estatutos da BAD.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º (Órgãos Regionais)

1. São órgãos da Delegação Regional dos Açores da BAD (Art.º 29.º dos Estatutos da BAD)

a) A Assembleia Regional;

b) O Conselho Diretivo Regional;

c) O Conselho Fiscal Regional. [alínea a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]

Assembleia Regional

Artigo 9.º (Constituição e Mesa da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída por todos os associados da BAD, no pleno gozo dos seus direitos, que residam na área geográfica da Delegação Regional dos Açores, sem prejuízo do disposto no Art.º10.º dos Estatutos da BAD.

2. A Mesa da Assembleia Regional será constituída por três associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, e será eleita pela Assembleia Regional no início de cada uma das reuniões.

Artigo 10.º (Competência)

Compete, em especial, à Assembleia Regional:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Regional nos termos do Art.º 6.º, n.º 2;

- b) Eleger o Conselho Diretivo Regional e o Conselho Fiscal Regional; [este último a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]
- c) Apreçar e aprovar anualmente o Plano Regional de Atividades apresentado pelo Conselho Diretivo Regional;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Diretivo Regional e/ou associados;
- e) Propor alterações, interpretar o Regulamento Interno da Delegação Regional dos Açores e integrar as suas omissões;
- f) Resolver os diferendos entre Órgãos Regionais dos Açores ou entre estes e os associados;
- g) Deliberar sobre a mudança da sede da Delegação Regional dos Açores;
- h) Destituir o Conselho Diretivo Regional e o Conselho Fiscal Regional, por convocação expressa [CF a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]

Artigo 11.º (Reuniões da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Regional reúne em sessão ordinária:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do Relatório e Despesas do Conselho Diretivo Regional e para discussão e aprovação do Plano de Atividades da Delegação Regional dos Açores;
 - b) De três em três anos, no decurso do mês de Dezembro, para eleições dos Órgãos da Delegação Regional dos Açores;
3. A Assembleia Regional reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por convocação do Conselho Diretivo Regional;
 - b) Por requerimento do Conselho Fiscal Regional; [alínea a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]
 - c) Por requerimento assinado por um mínimo de um terço dos associados da área geográfica da Delegação Regional dos Açores, no pleno gozo dos seus direitos, observado o disposto no Art.º 10.º dos Estatutos da BAD;
 - d) Para aprovar propostas de alteração do Regulamento Interno.
4. As propostas de alteração do Regulamento Interno exigem o voto favorável de três quartos do número de associados efetivos presentes na Assembleia Regional.
5. Todas as decisões da Assembleia Regional deverão ser comunicadas ao Conselho Diretivo Nacional pelo Conselho Diretivo Regional, no prazo de quinze dias após a data da reunião em que as mesmas foram tomadas.

Artigo 12.º (Convocação)

1. A Assembleia Regional é convocada pelo Conselho Diretivo Regional por meio de mensagem de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 8 dias e com confirmação de leitura sempre que possível, ou por aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nele ser sempre indicados o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

2. O período mencionado no número anterior será de trinta dias se a convocatória tiver por fim a eleição dos Órgãos Regionais ou a alteração do presente Regulamento Interno.

Artigo 13.º (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Regional é regulamentado pelo disposto no Art.º 20.º dos Estatutos da BAD.

Artigo 14.º (Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas, a nível regional, para o desempenho dos cargos dos Órgãos Regionais deverá ser feita ao Conselho Diretivo Regional até quinze dias antes da data da realização da Assembleia Regional em que as eleições devam ter lugar.

2. As propostas de candidaturas devem ser subscritas por um terço dos associados da Delegação Regional dos Açores no pleno gozo dos seus direitos.

3. Das propostas deverão constar duas listas:

a) Para o Conselho Diretivo Regional, devendo ser indicado o nome do associado que irá desempenhar o cargo de Presidente;

b) Para o Conselho Fiscal Regional, devendo ser indicado o nome do associado que irá desempenhar o cargo de Presidente. [alínea a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]

4. Todas as propostas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação dos associados propostos.

Conselho Diretivo Regional

Artigo 15.º (Constituição)

1. O Conselho Diretivo Regional é constituído por:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente

c) Um Secretário;

d) Dois Vogais;

2. O Presidente do Conselho Diretivo Regional é também membro, por inerência, do Conselho Diretivo Nacional, de acordo com o disposto no Art.º 21.º, n.º 2 dos Estatutos da BAD.

Artigo 16.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Diretivo Regional:

a) Administrar a Delegação Regional dos Açores da BAD em conformidade com os Estatutos da BAD, o presente Regulamento Interno e as Deliberações da Assembleia Regional;

b) Coordenar a sua atividade com a do Conselho Diretivo Nacional;

c) Convocar a Assembleia Regional nos termos do Art.º 12.º;

d) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades (com apresentação das despesas realizadas) da sua gerência, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal Regional e à apreciação da

Assembleia Regional nos termos do n.º 2 do Art.º 11.º e enviá-lo posteriormente ao Conselho Diretivo Nacional; [a submissão ao CF a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]

e) Elaborar o Plano Anual de Atividades da Delegação Regional, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Regional, nos termos do n.º 2 do Art.º 11.º e enviá-lo posteriormente ao Conselho Diretivo Nacional;

f) Elaborar os regulamentos que julgue necessários e aplicar as taxas correspondentes a serviços prestados aos/pelos sócios;

g) Propor ao CDN atos ou contratos a outorgar necessários à vida da Delegação Regional dos Açores da BAD;

h) Fazer-se representar na Assembleia Regional pela maioria dos seus membros;

i) Comunicar todas as decisões da Assembleia Regional ao Conselho Diretivo Nacional no prazo de quinze dias após a realização daquela, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 11.º;

j) Fazer-se obrigatoriamente representar pela maioria dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral da BAD em que sejam apreciados e aprovados os Relatórios e Contas anuais de atividades e Regulamento Interno da Delegação Regional dos Açores;

k) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral que tratem de outros assuntos.

2. Os atos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam do parecer do Conselho Diretivo Nacional quando o valor for acima do definido para o fundo de maneió.

Artigo 17º (Do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo Regional:

a) Representar a Delegação Regional dos Açores, podendo delegar por expressa decisão;

b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do Conselho, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião subsequente.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Diretivo Regional será substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste por qualquer dos restantes membros.

Artigo 18.º (Reuniões)

1. O Conselho Diretivo Regional reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.

2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Diretivo Regional pode requerer a reunião do mesmo.

3. A aprovação das resoluções do Conselho Diretivo Regional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Diretivo Regional serão sempre lavradas as respetivas atas, que depois de lidas e aprovadas serão assinadas na reunião seguinte.

Conselho Fiscal Regional [artigo a eliminar quando houver revisão dos Estatutos da BAD]

Artigo 19.º (Constituição)

O Conselho Fiscal Regional é constituído por um Presidente e um Vogal.

Artigo 20.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo Regional e examinar, com regularidade e sempre que o entenda conveniente ou necessário, a respetiva escrita;
- b) Intervir, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Diretivo Regional;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Despesas anuais do Conselho Diretivo Regional;
- d) Assistir e dar parecer ao Conselho Diretivo Regional, sempre que este o solicite;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Regional nos termos do Art.º 11.º, n.º 3, b).

CAPÍTULO IV- Eleições

Artigo 21.º (Votação)

1. A eleição dos órgãos regionais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos, por um período de três anos, renovável uma vez.
2. É admitido ainda o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa, acompanhado de carta contendo o nome do votante, os respetivos números do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e de sócio, bem como o sentido de voto expressamente indicado por lista e por órgão social, devendo dar entrada na sede da Delegação Regional dos Açores da BAD até três dias antes do ato eleitoral.

Artigo 22.º (Limitação)

A constituição e distribuição das listas para as eleições dos Órgãos Regionais terá em conta o exercício do direito de eleger e ser eleito consagrado no Art.º 10.º, n.º 2, a) dos Estatutos da BAD.

CAPÍTULO V- Património Social

Artigo 23.º (Constituição)

O património social da Delegação Regional dos Açores da BAD é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 24.º (Recursos financeiros)

1. As Delegações Regionais gerem um fundo de maneiio para despesas correntes necessárias ao seu funcionamento e de apoio às suas actividades.
2. Todas as despesas acima do valor do fundo de maneiio, e sempre que tal se justifique, devem ser efetuadas através da Sede da BAD, com autorização do Conselho Diretivo Nacional.
3. O Conselho Diretivo Nacional é responsável pela gestão de todos os recursos financeiros da Associação.
4. São recursos financeiros da BAD:
 - a) O montante resultante do pagamento das quotas dos associados;
 - b) As receitas provenientes de serviços prestados pela BAD;

c) O produto da organização de atividades e eventos na área da formação ou outras iniciativas de idêntica natureza e o produto de publicações ou de outros bens da responsabilidade da BAD.

d) Os subsídios, patrocínios e doações que lhe sejam feitas por quaisquer entidades públicas ou particulares, desde que as mesmas não comprometam a realização dos seus fins;

e) Os ativos bancários da Associação.

CAPÍTULO VI- Extinção

Artigo 25.º (Destino do património)

1.No caso de dissolução da Delegação Regional dos Açores da BAD, o património social disponível será pertença da Associação Portuguesa da Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

2.O equipamento financiado pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, cofinanciado pelos Fundos Europeus será doado a uma instituição sem fins lucrativos, a qual é decidida em reunião de Assembleia Regional.

CAPÍTULO VII- Disposições Transitórias

Artigo 26.º (Órgãos Regionais)

Os mandatos dos Órgãos Regionais são coincidentes com os mandatos dos Órgãos Nacionais da BAD.